

tempo integral ou de dedicação exclusiva, regidos pelo artigo 37, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro 1985, perceberá apenas 3/4 (três quartos) do valor pago a título de GRFPO para o seu cargo, enquanto perdurar a situação.

Art. 8º A GRFPO integrará os proventos de aposentadoria do servidor que atenda conjuntamente as seguintes condições:

I – esteja em efetivo exercício de suas funções na SMF ou no GPO pelos últimos 10 (dez) anos, por ocasião da aposentadoria;

II – tenha percebido a gratificação mencionada no “caput” deste artigo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria.

§ 1º A GRFPO fica estendida ao servidor aposentado anteriormente à vigência da Lei nº 10.087/2006, desde que tenha estado no efetivo exercício de suas funções na SMF ou no GPO pelos últimos 10 (dez) anos de atividade, por ocasião da aposentadoria.

§ 2º O valor pago aos aposentados que atenderem os requisitos do caput e do § 1º será, em cada mês, o mesmo pago aos ativos ocupantes do cargo no qual se deu a aposentação ou no qual foi transformado.

§ 3º A implementação do pagamento da GRFPO ao servidor de que trata o § 1º dependerá de requerimento específico firmado pelo servidor e protocolado junto ao órgão previdenciário do município e desde que comprovadas as condições lá exigidas.

Art. 9º A GRFPO constitui-se em parcela autônoma, não podendo servir de base de cálculo para gratificações por regime especial de trabalho, adicionais de tempo de serviço, ou qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

Art. 10 Aplica-se a GRFPO o disposto no artigo 73 da Lei 6.309, de 28 de dezembro de 1988, considerando-se, para efeitos de pagamento, a integralidade do valor percebido pelo servidor caso estivesse em efetivo exercício, incluindo o adicional de que trata o artigo 13.

Art. 11 O dispêndio global anual com a Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária, incluindo servidores ativos e inativos, não poderá ultrapassar a 1/5 (um quinto) do incremento real anual efetivo de arrecadação computável nos termos do §§ 7º, 8º e 9º do artigo 2º, ou da meta de incremento real de arrecadação fixada conforme o disposto no § 6º do mesmo artigo, o que for menor.

§ 1º Verificado na aferição de dezembro que foi ultrapassado o limite de gasto, a diferença deverá ser descontada de cada funcionário proporcionalmente ao total efetivamente recebido no ano em que ocorreu o excedente a título de GRFPO e do adicional de que trata o artigo 13, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º.

§ 2º Para efeitos salariais, o valor efetivamente recebido a título de GRFPO e do adicional de que trata o artigo 13 será dividido, em parcelas de igual valor, pelo número de meses no ano a que fizera jus à gratificação, considerando-as às respectivas competências, observado o disposto no artigo 9º.

§ 3º O dispêndio global anual com a GRFPO é composto unicamente pelo total efetivamente gasto a título desta gratificação e o seu adicional de que trata o artigo 13, aos servidores ativos e inativos.

Art. 12 Havendo excedente no incremento real anual efetivo de arrecadação em relação à meta fixada para o exercício, será pago 30% (trinta por cento) do excesso, a título de complemento da GRFPO, no exercício seguinte.

§ 1º O valor a ser pago a cada funcionário será proporcional ao total recebido a título de GRFPO e do adicional de que trata o artigo 13 no ano em que ocorreu o excedente.

§ 2º Para efeitos salariais, o valor efetivamente recebido a título de GRFPO e do adicional de que trata o artigo 13 será dividido, em parcelas de igual valor, pelo número de meses no ano a que fizera jus à gratificação, considerando-as às respectivas competências, observado o disposto no artigo 9º.

§ 3º O complemento da GRFPO não será computado no cálculo do limite previsto no artigo 11.

§ 4º Também fará jus à complementação da GRFPO de que trata este artigo o ocupante de Cargo em Comissão de nível médio.

Art. 13 O servidor no desempenho de Função Gratificada ou Cargo em Comissão na SMF e no GPO receberá um adicional de acordo com o padrão da sua FG/CC que será calculado multiplicando-se o índice abaixo arrolado pelo valor mensal da GRFPO apurada na forma do artigo 5º.

Padrão da FG/CC	Índice
2	0,2
3	0,3
4	0,4
5	0,5
6	0,8
7	1,0
8	1,2

§ 1º Não se aplica ao disposto neste artigo a incorporação prevista no artigo 129 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

§ 2º O adicional da GRFPO de que trata este artigo não integrará os proventos de aposentadoria do servidor, não compondo a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 3º Aplica-se ao adicional da GRFPO de que trata este artigo o disposto no artigo 6º.

§ 4º Não receberá o adicional de que trata este artigo, em relação à substituição, o substituto eventual do titular de Função Gratificada ou de Cargo em Comissão.

§ 5º Quando houver mudança na titularidade de Função Gratificada ou de Cargo em Comissão, o adicional de que trata este artigo será pago a cada um proporcionalmente ao número de dias em que esteve como titular da FG/CC.

§ 6º Também fará jus ao adicional da GRFPO de que trata este artigo o ocupante de Cargo em Comissão de nível médio.

Art. 14 Para efeitos do disposto no artigo 19 da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, no que diz respeito ao cálculo e pagamento da GRFPO a contar de 1º de janeiro de 2006, serão aplicadas as seguintes regras:

I – as MARES serão as divulgadas no início de 2006, inclusive para o cálculo do complemento da GRFPO de que trata o artigo 12.

II – os valores devidos serão pagos em 2007 com base no percentual de atingimento das MARES obtido na apuração de dezembro de 2006.

III – Para efeitos salariais, o valor efetivamente recebido a título de GRFPO e do adicional de que trata o artigo 13 será dividido, em parcelas de igual valor, pelo número de meses no ano a que fizera jus à gratificação, considerando-as às respectivas competências, observado o disposto no artigo 9º.

IV – no transcurso do exercício de 2007 deverá ser verificado o gasto total com a GRFPO de 2006, realizando o ajuste disposto no artigo 11 no mês de janeiro de 2008 e seguintes, se for o caso.

Art. 15 Não será devida a gratificação de que trata este Decreto, seu adicional e seu complemento ao Secretário Municipal da Fazenda, ao Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda, ao Coordenador Geral do Gabinete de Programação Orçamentária e ao Coordenador Geral Substituto do Gabinete de Programação Orçamentária.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2006.

José Fogaça,  
Prefeito.

Cristiano Tatsch,  
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.  
Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.

## DECRETO Nº 15.440, de 28 de dezembro de 2006.

**Altera a estrutura organizacional da SPM, altera a redação do inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no artigo 21 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988,

### D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluída uma Função Gratificada de Chefe de Unidade (1.1.1.6) da Unidade de Registro e Processamento III (URP) da Coordenação de Informações e Processamento (CIP), da Supervisão de Planejamento Urbano (SPU), da Secretaria Municipal do Planejamento (SPM).

Art. 2º Fica extinta a Unidade de Registro e Processamento III, da CIP, da SPU, da SPM.

Art. 3º Fica alterada a denominação básica e a classificação de uma Função Gratificada de Chefe de Unidade (1.1.1.6), das constantes da letra “c” do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, para Técnico de Planejamento (2.1.1.6).

Art. 4º Fica lotada Função Gratificada de Técnico de Planejamento (2.1.1.6), das constantes na letra “c” do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, na Supervisão de Planejamento Urbano (SPU), da SPM.